

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Sr. Cezar Martins de Araújo
Presidente da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Goiás

Ref.: EDITAL DE Concorrência nº 126/2009.
Processo 2960966/09

CONSTRUTORA ENGEMEGA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.480.104/0001-08 com sede no S.I.A Trecho 03 Lote 990 Sala 05D, Telefone (61) 3032-4175, na cidade de Brasília/DF, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença do Sr. Presidente desta Comissão, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

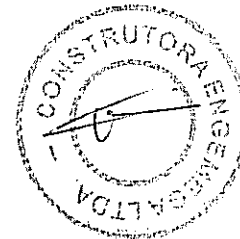
contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não atendeu os itens 13.3 letra “a”, referente ao visto no CREA-GO e o item 13.3 letra “e” sobre o somatório dos atestados apresentados para comprovação de acervo técnico.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.



II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 13.3 letra “a”, o edital solicita:

a) Certidão de Registro ou Inscrição junto ao CREA, da firma participante, contendo a relação dos responsáveis técnicos.

a.1) de acordo com a Resolução CONFEA nº 413/97, caso a firma e seus responsáveis técnicos sejam inscritos ou registrados em outra região, a Certidão de Registro ou Inscrição apresentada deverá conter o visto do CREA-GO.

Antes da data da licitação, nos informamos junto ao jurídico do CREA-GO na cidade de Goiânia e fomos informados que, para participar de licitações deveríamos cumprir o item II do Art. 1º da resolução do CONFEA nº 413/97, onde o visto para participação de licitações é um visto diferente do necessário para execução de obras.

A resolução é clara e direta quando diz em seu § 2º, “o visto concedido para efeito do Item II deste artigo, dispensa o comprimento das exigências contidas no Art. 3º desta resolução”.

“Art. 3º o responsável técnico de pessoa jurídica para cada atividade a ser exercida na nova região, deve estar registrada ou com o respectivo registro visado no Conselho Regional onde for requerido o visto.”

Logo podemos concluir que, a Construtora Engemega cumpriu com a resolução do CONFEA nº 413/97, onde apenas é necessário o visto do profissional para execução de obras no estado, já no caso de participação de licitação, apenas o visto na Certidão poderá ser solicitado pelo órgão.

De acordo com o Item 13.3 letra “e”, o edital solicita:

e) comprovar no somatório dos atestados, a execução de obras com características semelhantes e área igual ou superior a 4.000 m² (quatro mil metros quadrados).

Os atestados apresentados são de reforma, ampliação e construção de diversas obras e somam o valor superior ao exigido no edital, podendo ser comprovado por meio de itens como pavimentações e coberturas.

Foram apresentados os seguintes atestados, onde comprova a execução nos seguintes itens:

- Certidão de Acervo Técnico nº 0569/2002: Item 10.3 Piso tipo granitina 1.678,64 m²;
- Certidão de Acervo Técnico nº 0568/2008: Item 10.3 Piso tipo granitina 1.678,64 m²;
- Certidão de Acervo Técnico nº 977/2001: Item 06.03 Telhas Fibrocimento 596,61 m²;
- Certidão de Acervo Técnico nº 0203/2009: Item 04.01.402 Telhas Fibrocimento 89,58 m²;
- Certidão de Acervo Técnico nº 0710/2006: Item 16 Construção do Mezanino Subitem 16.7 Revestimento piso vinílico tipo Paviflex 490,00 m² (Piso colocado na parte construído, onde esse atestado consta reforma de áreas diversas e ampliação do Mezanino) ;
- Certidão de Acervo Técnico nº 1299/2005: Item 4.5.3 Cerâmica para piso 142,50 m².

Comprovação do somatório dos atestados apresentados: 4.675,97 m²

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Nestes Termos
P. Deferimento

Brasília. 22 de Setembro de 2009,

CONSTRUTORA ENGE MEGA LTDA.
Valdelice Temístocles Ferreira
Valdelice Temístocles Ferreira
Sócio-Gerente

Valdelice Temístocles Ferreira
Sócio-Gerente

33 480 104/0001-08

CONSTRUTORA ENGE MEGA LTDA.

SIA/SUL Trecho 03 Lote 990 Sala 5-D Ed. Itaú CEP: 71.200-030 – Brasília/DF
Guará - CEP: 71.200-050
Brasília-DF